



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

## DECRETO Nº 10.457/2017

Institui o **Fórum Permanente de Educação**, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei 13.005, que institui o Plano Nacional de Educação de 2014;

CONSIDERANDO a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas; e

CONSIDERANDO as definições municipais do Plano Municipal de Educação, Lei nº 3.342, de 06 de agosto de 2015,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o **FÓRUM PERMANENTE DE EDUCAÇÃO - FOPE**, de caráter permanente, com a finalidade de:

I - planejar e organizar os encontros do Fórum Municipal de Educação de modo a se constituírem como espaço de discussão e debates de políticas educacionais;

II - acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação, bem como participar da sua revisão e planejamento, ao final de cada período de vigência;

III - convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

IV - elaborar seu Regimento Interno, bem como das Conferências Municipais de Educação;

V - zelar para que as Conferências Municipais de Educação sejam articuladas com as Estaduais e Federais;

**Art. 2º** O FOPE será constituído por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I. 2 (dois) professores representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo poder executivo;

II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças, indicado pelo poder executivo;

III. Conselho Municipal de Educação – 1 (um) representante do segmento Educação Infantil, 1 (um) representante do segmento Ensino Fundamental; 1 (um) representante do segmento Educação de Jovens e Adultos; 1 (um) representante do segmento Educação Especial;

IV. 1 (um) professor da rede estadual de ensino, indicado pela Superintendência Regional de Guaçuí - SEDU;

V. 1 (um) professor da rede de Escolas Particulares do Município de Alegre, indicado pelas instituições;



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

## Secretaria Municipal de Administração

- VI. 1 (um) representante do Conselho de Escola, indicado pelas escolas municipais;
- VII. 1 (um) representante das Escolas Técnicas, indicado pelas Escolas;
- VIII. 1 (um) representante das Instituições de Ensino Superior da região, indicado pelas Instituições;
- IX. 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores de Alegre, indicado pela Câmara;
- X. 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares;
- XI. 1 (um) representante da Associação dos Bairros, indicado por seus pares em Assembleia.

**Art. 3º** Os representantes a que se referem os itens de I a XI serão nomeados após indicação dos respectivos órgãos ou entidades.

**Art. 4º** A nomeação dos membros para constituição do FOPE será realizada por meio de ato do Prefeito.

**Art. 5º** O mandato dos membros do FOPE será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

**§ 1º** O mandato dos membros do FOPE extinguir – se - á sempre em 30 de março dos anos pares, ainda que, por retardamento na indicação, nomeação ou posse, venha a ter duração inferior a 4 (quatro) anos.

**§ 2º** Com o objetivo de promover uma renovação gradativa dos membros do FOPE, a cada 2 (dois) anos cessará o mandato de metade dos membros do FOPE, seguindo a seguinte sequência de instituições:

I. Associação dos Bairros; Conselho Tutelar; Câmara Municipal de Vereadores; Instituições de Ensino Superior, Escolas Técnicas; professores representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II. Conselho de Escola; professor da rede de Escolas Particulares; professor da rede estadual de ensino; Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Finanças.

**§ 3º** Considerando o § 2º, a primeira fração do FOPE terá seu mandato cessado após 2 (anos) de exercício, podendo ser reconduzido por mais 4 (quatro) anos.

**§ 4º** O mandato está vinculado à respectiva entidade, conforme artigo 2º desta Lei.

**§ 5º** O membro nomeado para constituição do FOPE pode interromper seu mandato, a qualquer tempo, se assim o desejar, apresentando tal solicitação ao presidente deste.

**Art. 6º** Ocorrendo vaga no FOPE, será nomeado novo membro, respeitado o disposto no artigo 2º, que completará o mandato do seu antecessor.

**Art. 7º** A Comissão nomeada deverá eleger entre si: um presidente, um vice-presidente e um secretário para organização e registro dos encontros relacionados ao Fórum.



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

*Secretaria Municipal de Administração*

**Art. 8º** Até a aprovação do Regimento Interno, o FOPE será coordenado pelo Dirigente Municipal de Educação.

**Art. 9º** A participação no FOPE será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogando as disposições em contrário.

Alegre - ES, 18 de abril de 2017.

**JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR**

Prefeito Municipal

**LUIS GUILHERME DUTRA AGUILAR**

Secretário Municipal de Administração

**SIMONE APARECIDA MANOEL CORRENTE**

Secretária Municipal de Educação